



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019
PROCESSO Nº 3108/2019

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Sete de Setembro, nº701 - Centro – CEP 12120-000, inscrita no CNPJ sob n.º46.638.714/0001-20, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Marcelo Vaqueli, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE n.º 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 12 meses. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até às 14h00min da sexta-feira, 30 de agosto de 2019, aos cuidados da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (COPEL), na sala de reuniões de Licitações, no Paço Municipal Vereador Renato Vargas, localizada à Rua Sete de Setembro nº 701 – Centro, nesta Cidade.

A sessão iniciar-se-á às 14h00min do dia 30 de agosto de 2019.

1. DO OBJETO

1.1. A presente **CHAMADA PÚBLICA** visa a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações e quantidades discriminadas nos **ANEXOS** deste Edital, bem como a seguir:

| Item | Descrição / Especificação | Unid | Quant | Valor |
|------|---|------|-------|----------|
| 1 | ABOBRINHA - ABOBRINHA BRASILEIRA - CLASSIFICAÇÃO EXTRA AA, tamanho: de 15 a 20 cm, coloração uniformes; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; lesão, podridão, queimado do sol e passado. Suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 272/05; tipo de embalagem, peso e quantidade por embalagem, próprios para a qualidade do produto solicitado, com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta n 9, de 12/11/02, (SARC, ANVISA, Inmetro); produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. | KG | 1.600 | R\$ 4,66 |
| 2 | ABOBRINHA - ABOBRINHA ITALIANA - abobrinha; italiana; comprimento por unidade variando de 17 a 22 cm; apresentando formato cilíndrico, coloração da casca verde clara e rajada com leves estrias escuras; o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; não apresentar os defeitos como: ferimento, passado, podridão, virose, murcho e dano por praga; suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa conjunta 09/02 (SARC, ANVISA, INMETRO) RDC 12/01 e alterações posteriores; | KG | 1.600 | R\$ 3,55 |



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

| Item | Descrição / Especificação | Unid | Quant | Valor |
|------|--|------|--------|----------|
| | produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA; informações contidas em normas e padrões do site www.bec.sp.gov.br ; | | | |
| 3 | ACELGA - ACELGA; FRESCA; CLASSIFICAÇÃO EXTRA, tamanho: maior que 1,5 kg cada, coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida e com suas folhas bem fechadas; firme e intacta; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; lesão, podridão, queimado do sol, passado. Tipo de embalagem, peso e quantidade por embalagem, próprios para a qualidade do produto solicitado, suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 272/05; padrões de embalagem da instrução normativa conjunta n 9, de 12/11/02, (SARC, ANVISA, Inmetro); produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. | UN | 1.600 | R\$ 4,36 |
| 4 | ALFACE - ALFACE AMERICANA, (peso mínimo de 450 g) em cabeça, fresca, sem lesões nas folhas internas de origem física ou mecânica, podridão, queimado do sol, passado. Tipo de embalagem, peso e quantidade por embalagem, próprios para a qualidade do produto solicitado; sem estar amassado, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. | UN | 1.200 | R\$ 2,96 |
| 5 | ALFACE - ALFACE LISA, CLASSIFICAÇÃO EXTRA, (entre 350 a 500 g) em cabeça, fresca, sem lesões nas folhas internas de origem física ou mecânica, podridão, queimado do sol, passado. Tipo de embalagem, peso e quantidade por embalagem, próprios para a qualidade do produto solicitado; sem estar amassado, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. | UN | 1.200 | R\$ 2,56 |
| 6 | ALFACE - ALFACE CRESPA, CLASSIFICAÇÃO ESPECIAL, (entre 250 a 400 g cada), em cabeça, fresca, sem lesões nas folhas internas de origem física ou mecânica, podridão, queimado do sol, passado. Tipo de embalagem, peso e quantidade por embalagem, próprios para a qualidade do produto solicitado; sem estar amassadas. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. | UN | 1.200 | R\$ 2,56 |
| 7 | BANANA NANICA - BANANA NANICA, SEGUNDA, em pencas, tamanho: MENOR QUE 20 CM, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; sem podridão, amassado, dano profundo, maturação precoce, queimado do sol, traça, empedramento, injúria grave por frio. Tipo de embalagem, peso e quantidade por embalagem, próprios para a qualidade do produto solicitado; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. | KG | 18.000 | R\$ 3,51 |
| 8 | BANANA PRATA - BANANA; PRATA, SEGUNDA; em pencas, tamanho: MENOR QUE 16 CM; com polpa firme e intacta; devendo ser bem desenvolvida; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; sem podridão, amassado, dano profundo, maturação precoce, queimado do sol, traça, empedramento, injúria grave por frio. Tipo de embalagem, peso e quantidade por embalagem, próprios para a qualidade do produto solicitado; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. | KG | 6.000 | R\$ 4,19 |



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

| Item | Descrição / Especificação | Unid | Quant | Valor |
|------|---|------|-------|----------|
| 9 | BATATA DOCE - BATATA DOCE; AMARELA; CLASSIFICAÇÃO EXTRA AA, fresca e firme; média; o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho; não apresentar defeito interno e externo que causem deformação grave, brocada, podridão, esverdeamento, brotada, murcho, passado; queimado e lesão com exposição da polpa; tipo de embalagem, peso e quantidade por embalagem, próprios para a qualidade do produto solicitado. Res. ANVISA 259/02, Port.157/02, RES. CVS. 15/91, produto sujeito a verificação procedimentos administrativo ANVISA; obedecer às informações contidas em normas e padrões do site bec.sp.gov.br | KG | 600 | R\$ 5,19 |
| 10 | BERINJELA - BERINJELA; COMUM; unidade com comprimento maior que 26 cm; o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho; não apresentar os defeitos como: podridão, murcho, passado, dano por praga, fermento, deformação grave; suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa conjunta 09/02 (SARC, ANVISA, INMETRO), DRC 12/01 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA; devendo obedecer as informações contidas em normas e padrões do site bec.sp.gov.br ; | KG | 600 | R\$ 3,42 |
| 11 | BETERRABA - BETERRABA, CLASSIFICAÇÃO EXTRA AA, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades materiais terrosos e umidade externa anormal, devendo ser bem desenvolvida, com tipo de embalagem, peso e quantidade por embalagem, próprios para a qualidade do produto solicitado; Não deverá apresentar: dano profundo, passada, podridão, murcha. | KG | 1.600 | R\$ 3,62 |
| 12 | BROCOLIS - BRÓCOLIS; COMUM; CLASSIFICAÇÃO EXTRA, fresco; tamanho e coloração uniformes = verde escuro. MAIOR QUE 01 KG. Devendo ser bem desenvolvido; firme e intacto; isento de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal; resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; sem podridão, queimado do sol, aspecto amarelado e passado. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. Com tipo de embalagem, peso e quantidade por embalagem, próprios para a qualidade do produto solicitado. | KG | 1.000 | R\$ 9,27 |
| 13 | BROCOLIS (KG) - BRÓCOLIS; NINJA; tamanho: MAIOR QUE 500 G, coloração uniformes = verde escuro; devendo ser bem desenvolvido; firme e intacto; isento de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal; resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; sem podridão, queimado do sol, aspecto amarelado e passado. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. Com tipo de embalagem, peso e quantidade por embalagem, próprios para a qualidade do produto solicitado. | KG | 1.600 | R\$ 9,23 |
| 14 | CAQUI - CAQUI, Rama Forte, apresentando formato achatado, casca com coloração vermelha; polpa com coloração amarela parda e textura mole; o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; não apresentado defeitos podridão, fermento, imaturo ou passado, e suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa conjunta 09/02 (SARC, ANVISA, INMETRO), RDC 12/01 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA; obedecer as informações contidas em normas e padrões do site www.bec.sp.gov.br | KG | 3.600 | R\$ 6,22 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

| Item | Descrição / Especificação | Unid | Quant | Valor |
|------|--|------|-------|----------|
| 15 | CENOURA - CENOURA, CLASSIFICAÇÃO EXTRA AA, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes, podridão mole e seca, deformação, lenhosa, ombro verde ou roxo, rachada, murcha, com praga, com radícula, manchas e corte inadequado do caule, coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com tipo de embalagem, peso e quantidade por embalagem, próprios para a qualidade do produto solicitado; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. | KG | 1.500 | R\$ 4,39 |
| 16 | CHEIRO VERDE - CHEIRO VERDE; salsa e cebolinha em maços "tipo de feira" com peso mínimo de 150 g - hortaliça classificada como verdura cor verde fresca aspecto e sabor próprio isento de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos. | MC | 4.000 | R\$ 2,67 |
| 17 | CHUCHU - CHUCHU; CATEGORIA EXTRA AA, para consumo fresco; verde claro; médio; com peso menor 250 g; não apresentar defeitos internos e externos que prejudiquem o consumo, dano profundo, podridão, passado, murcho, defeito grave de formato, mancha difusa e profunda e pintado (antracnose); Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. Com tipo de embalagem, peso e quantidade por embalagem, próprios para a qualidade do produto solicitado. | KG | 2.000 | R\$ 3,29 |
| 18 | COUVE FLOR - COUVE-FLOR; FRESCA; CATEGORIA EXTRA, maior que 1.000 gramas cada, coloração branca uniformes; devendo ser bem desenvolvida; sem talos e folhas, firme; intacta; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; podridão. Com tipo de embalagem, peso e quantidade por embalagem, próprios para a qualidade do produto solicitado; suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 272/05 e suas alterações posteriores; com padrões de embalagem da instrução normativa conjunta nº 9, de 12/11/02, (SARC, ANVISA, Inmetro); produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. | UN | 2.000 | R\$ 9,03 |
| 19 | ESCAROLA - ESCAROLA; FRESCA; CLASSIFICAÇÃO EXTRA, MAIOR QUE 500 GRAMAS CADA, tamanho e coloração uniforme; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; isenta de enfermidades materiais terrosos e umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; sem lesões nas folhas internas, queimado sol, passado, podridão. Com tipo de embalagem, peso e quantidade por embalagem, próprios para a qualidade do produto solicitado; suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 272/05; como padrões de embalagem da instrução normativa conjunta nº 9, de 12/11/02, (Sarc, ANVISA, Inmetro); produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. | UN | 2.500 | R\$ 3,56 |
| 20 | GOIABA - GOIABA VERMELHA. Cor e formato uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com grau de maturação para suportar no mínimo 03 dias, polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, imaturo, dano profundo, podridão, alterações fisiológicas, amassado, manchas e lesão cicatrizada. Com tipo de embalagem, peso e quantidade por embalagem, próprios para a qualidade do produto solicitado. | KG | 6.000 | R\$ 7,15 |
| 21 | INHAME - INHAME; CLASSIFICAÇÃO EXTRA A, compacto e firme; isento de enfermidades, sem material térreo e sem umidade externa; bem desenvolvido; sem danos, lesões, podridão, passado, brotado, brocado. Com tipo de embalagem, peso e quantidade por embalagem, próprios para a qualidade do produto solicitado, suas condições deverão estar de acordo com a portaria 272 de 22 de setembro de 2005 e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. | KG | 600 | R\$ 5,61 |



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

| Item | Descrição / Especificação | Unid | Quant | Valor |
|------|--|------|--------|----------|
| 22 | LIMÃO - LIMÃO TIPO CRAVO, médio, não apresentar defeitos internos e externos que prejudiquem o consumo defeitos mecânicos, defeitos de formato, baixa suculência, lesão profunda, imaturo, passado e podridão, qualquer defeito na casca, murcho. Com tipo de embalagem, peso e quantidade por embalagem, próprios para a qualidade do produto solicitado; obedecer à resolução ANVISA 259/02 e 272/05, Port. 157/02; Resolução CVS 15/91 produto sujeito a verificação no ato da entrega. Procedimento ANVISA; obedecer às informações contidas em norma e padrões site bec.sp.gov.br | KG | 1.000 | R\$ 4,58 |
| 23 | LIMÃO - LIMÃO TIPO TAHITI, médio, não apresentar defeitos internos e externos que prejudiquem o consumo defeitos mecânicos, defeitos de formato, baixa suculência, lesão profunda, imaturo, passado e podridão, qualquer defeito na casca, murcho, obedecer à resolução ANVISA 259/02 e 272/05, Port. 157/02; Resolução CVS 15/91 produto sujeito a verificação no ato da entrega. Procedimento ANVISA; obedecer às informações contidas em norma e padrões site bec.sp.gov.br | KG | 1.000 | R\$ 3,40 |
| 24 | MAMAÓ PAPAYA - MAMÃO (PAPAYA); com coloração da casca amarelo-alaranjada e da polpa, avermelhada; devendo o lote apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; não apresentar defeitos como podridão, fermento, imaturo ou com defeito de polpa; suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa conjunta 09/02 (SARC, ANVISA, INMETRO), RDC 12/01 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA; obedecer as informações contidas em normas e padrões do site www.bec.sp.gov.br. | KG | 8.000 | R\$ 6,94 |
| 25 | MEL DE ABELHAS (UN) - MEL; sachê de 10 gramas cada, produzido por abelhas a partir do néctar das flores; livre de açúcares, aditivos ou outras substâncias que alterem a sua composição original; com sabor e aroma de acordo com sua origem e cor variando de quase incolor a pardo-escuro; não devendo ter indícios de fermentação; embalagem primária apropriada. Todas as informações necessárias como lote, data do envase e validade, registros em órgãos competentes (SIM - Serviço de Inspeção Municipal, SIE - Serviço de Inspeção Estadual ou SIF - Serviço de Inspeção Federal) deverá ser impresso no sachê com validade mínima de 19 meses na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa 11/2000 (MAPA), resolução RDC 259/02, RDC 360/03 (ANVISA) e alteração posterior; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proc. administrativos determinados pelo MAPA E ANVISA. | UN | 60.000 | R\$ 0,59 |
| 26 | MELANCIA - MELANCIA; média; deverão ser entregues inteiras, não podendo ser fracionadas, logo as cooperativas devem adequar o peso dos frutos para evitar devoluções e prejuízos, livre de sujidades, parasitas e larvas; sem podridão, passado, dano profundo, amassado, imaturo, virose, queimado de sol, defeitos na casca, oco. Tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida e madura; com polpa firme, vermelha e intacta; sementes presentes e, suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 272/05; com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta nº 9, de 12/11/02, (SARC, ANVISA, Inmetro); produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA | KG | 700 | R\$ 2,53 |
| 27 | PEPINO - PEPINO CAIPIRA; EXTRA AA, apresentação fresco e firme, o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho; não apresentar defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo, como: desidratação, podridão, lesão, virose, oco, deformação (ponta fina, torto), descoloração; Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. | KG | 1.000 | R\$ 5,04 |



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

| Item | Descrição / Especificação | Unid | Quant | Valor |
|------|---|------|--------|----------|
| 28 | PEPINO - PEPINO JAPONES; extra AA, casca c/ coloração verde escura, textura da polpa crocante; o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; não apresentar os defeitos podridão, fermento, deformação grave; passado, virose, murcho; e suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa conjunta 09/02 (SARC, ANVISA, INMETRO), RDC 12/01 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA; obedecer às informações contidas em normas e padrões do site www.bec.sp.gov.br . | KG | 1.000 | R\$ 6,62 |
| 29 | QUIABO - QUIABO; extra AA, com comprimento unitário menor que 9 cm; formato cilíndrico, liso e coloração da casca verde a verde escura; devendo o lote apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; não apresentar defeitos como podridão, murcho, fermento ou passado; e suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa conjunta 09/02 (SARC, ANVISA, INMETRO), RDC 12/01 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA; obedecer às informações contidas em normas e padrões do site www.bec.sp.gov.br . | KG | 1.000 | R\$ 9,68 |
| 30 | REPOLHO VERDE - REPOLHO; VERDE-LISO; CLASSIFICAÇÃO EXTRA, fresco; tamanho e coloração uniformes; PESO: MAIOR QUE 01 KG CADA, devendo ser bem desenvolvido; firme e intacto; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes (lesões), podridão, murcho, passado, danos nas folhas internas; Com tipo de embalagem, peso e quantidade por embalagem, próprios para a qualidade do produto solicitado; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 272/05; com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta nº 9, de 12/11/02, (SARC, ANVISA, Inmetro); produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. | KG | 2.000 | R\$ 3,34 |
| 31 | SUCO DE UVA - SUCO DE UVA INTEGRAL (TINTO), sem adição de açúcar, aromas, corantes artificiais e conservadores, isento de fragmentos de partes não comestíveis da fruta, de substâncias estranhas à sua composição normal e de outras substâncias que indiquem sua manipulação defeituosa. Embalagem Tetra Pak, cartonada, asséptica, com rótulo impresso contendo 200 ML, com canudo embalado em plástico atóxico. Prazo de validade mínima de 06 meses. | UN | 72.000 | R\$ 2,03 |
| 32 | TANGERINA; TIPO "PONKAN" - TANGERINA PONCAN; - para consumo fresca; tamanho médio; não apresentar os defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo como: baixa succulência, lesão profunda, imaturo, passado e podridão, qualquer defeito na casca, murcho, lesão mecânica ou física. Com tipo de embalagem, peso e quantidade por embalagem, próprios para a qualidade do produto solicitado; devendo obedecer à resolução ANVISA 259/02, 272/05 port 157/02; resolução CVS nr. 15/91 | KG | 10.000 | R\$ 2,49 |
| 33 | TOMATE - TOMATE PARA SALADA, EXTRA AA, com polpa firme e intacta, isento de enfermidades, material, terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, podridão total ou parcial, passado, amassado, queimado do sol ou frio, virose, ocado, imaturo, rachaduras, deformado e cortes. Com tipo de embalagem, peso e quantidade por embalagem, próprios para a qualidade do produto solicitado. | KG | 6.000 | R\$ 8,15 |



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

| Item | Descrição / Especificação | Unid | Quant | Valor |
|------|---|------|-------|----------|
| 34 | VAGEM - VAGEM MACARRAO, EXTRA AA (COMPRIMENTO MENOR QUE 12CM), casca com coloração verde clara; com perfil semi-arqueado e ausência de fio; o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; não apresentar os defeitos ferimento, murcho, podridão e passado; e suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa conjunta 09/02 (SARC, ANVISA, INMETRO), RDC 12/01 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pela ANVISA; obedecer as informações contidas em normas e padrões do site www.bec.sp.gov.br . | KG | 500 | R\$ 8,65 |

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas oriundas desta **CHAMADA PÚBLICA** correrão por conta da dotação orçamentária n.º 366 07.07.12.306.0129.2.244.339030.05.2000000 005, oriunda de recursos federais ("verba PNAE").

3. DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a partir da assinatura do contrato.

4. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta **CHAMADA PÚBLICA** é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

4.1.1. Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações;

4.1.2. Lei Federal n.º 11.947/09;

4.1.3. Resolução/CD/FNDE N.º 26/2013 e suas alterações constantes na Resolução n.º 04 de 02 e abril de 2015;

4.1.4. Resolução/CD/FNDE n.º 25/2012;

4.1.5. Lei Federal n.º 12.512/2011;

4.1.6. Lei Federal n.º 11.326/2006;

4.1.7. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

5 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

5.1. O edital completo da presente **CHAMADA PÚBLICA** poderá ser adquirido pelos interessados junto à COPEL, no endereço descrito no preâmbulo e/ou junto ao site desta prefeitura, na Internet, no endereço de acesso <http://www.tremembe.sp.gov.br> – Link: Licitações/Chamada Pública;

5.2. Maiores **informações e esclarecimentos** referentes a presente **CHAMADA PÚBLICA** serão fornecidas pela Secretaria de Administração, desde que requeridas, por escrito e mediante **protocolo** até o 2º dia útil anterior à data de Abertura, no endereço acima, no horário compreendido entre 8h15 e 17h00 ou pelo e-mail: licitacoes@tremembe.sp.gov.br.

5.3. Em caso de não solicitação, pelas proponentes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos, são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

6 – DO RECEBIMENTO DO ENVELOPE

6.1. Os interessados na presente **CHAMADA PÚBLICA** deverão protocolar no endereço descrito no preâmbulo, até às **14h00min do dia 30 de agosto de 2019**, a Proposta de Venda e a Documentação de Habilitação correspondente a sua participação em 1 (um) envelope. **No caso de envio pelos Correios, a correspondência deverá chegar ao local acima até esta data e horário.**

6.2. A documentação exigida só será recebida e considerada pela COPEL se chegar até o horário e data estipulados no **item 6.1.** deste Edital. Documentos apresentados em horário ou data posteriores não serão aceitos.

6.3. O envelope de proposta deverá conter, além do projeto de venda do interessado, todos os documentos de habilitação descritos no **item 7** deste edital.

6.4. O Envelope deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE ÚNICO – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA DO GRUPO FORMAL, GRUPO INFORMAL E FORNECEDOR INDIVIDUAL.

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2019

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ DO PROPONENTE:

ENDEREÇO DO PROPONENTE:

TELEFONE:

7 – DO DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA – ENVELOPE ÚNICO

7.1. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

7.1.1. O Grupo Formal, conforme estabelece art. 27, § 3º da RES/CD/FNDE/26/2013, alterada pela Resolução nº 04 de 02 de abril de 2015, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

7.1.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.1.1.2. Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

7.1.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através de Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (com a finalidade de licitação);

7.1.1.4. Prova de regularidade para com o FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos;

7.1.1.5. Prova de regularidade da licitante para com a Dívida Ativa da União e Fazenda Federal, do domicílio ou sede da licitante, através de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

7.1.1.6. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; e

7.1.1.7. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

7.1.1.8 Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de vendas de seus cooperados/associados.

7.1.2. O Grupo Informal, conforme estabelece art. 27, § 2º da RES/CD/FNDE/26/2013, alterada pela Resolução nº 04 de 02 de abril de 2015, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

7.1.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

7.1.2.2. Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

7.1.2.3. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

7.1.3. O Fornecedor Individual, conforme estabelece art. 27, § 1º da RES/CD/FNDE/26/2013 alterada pela Resolução nº 04 de 02 de abril de 2015, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

7.1.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

7.1.3.2. Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

7.1.3.3. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

7.1.4. No caso das certidões, quando não consignar o prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente **CHAMADA PÚBLICA**.

7.1.5. Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazos de validade vencidos.

7.1.6. Os documentos solicitados para participação nesta **CHAMADA PÚBLICA**, quando não encaminhados em seus originais, poderão ser validamente apresentados, por meio de publicação realizada em órgão da Imprensa Oficial ou por **cópia previamente autenticada** nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, ou, ainda, por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via "Internet".

7.2. PROJETO DE VENDA

7.2.1. O Grupo Formal, Grupo Informal e o Fornecedor Individual deverão apresentar **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** para Alimentação Escolar, que deverá ser elaborado conforme o Modelo apresentado no **ANEXOS II**, com todos os seus campos devidamente preenchidos, respeitando-se o limite de valor máximo repassado por DAP Física por ano civil.

7.2.1.1. Quando se tratar de Grupo Informal deverá constar no Projeto de Venda a assinatura de todos os agricultores participantes.

7.2.1.2. Quando se tratar de Fornecedor Individual deverá constar no Projeto de Venda a assinatura do agricultor participante.

7.2.1.3. Quando o Grupo Formal se tratar de uma Cooperativa Central deverá incluir na Relação de Fornecedores Participantes o nome da Cooperativa Singular a qual está vinculado cada Agricultor Familiar.

7.2.2. O preço unitário e total por produto a ser preenchido nos ANEXOS e Projeto de Venda do presente edital deverá ser informado em moeda corrente nacional,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

com até duas casas decimais após a vírgula, igual os Preços previstos no item 1-OBJETO do presente edital.

7.2.3. O prazo da validade das propostas apresentadas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da última data fixada para sua apresentação.

7.3. DAS AMOSTRAS

7.3.1. Quanto aos itens 25 (Mel em sachês) e 31 (suco), as cooperativas/agricultores devem apresentar as respectivas amostras conforme orientações da COPEL. Todas as amostras deverão ser apresentadas em suas embalagens originais com as informações de data de fabricação, lote e validade (Resolução 259, da Vigilância sanitária), atender todas as exigências apresentadas no descritivo, conter composição nutricional do produto e informações exigidas na NTA 02 do Código Sanitário;

7.3.2. Deverão ser apresentadas 02 (duas) amostras de cada item cotado. As amostras terão as seguintes finalidades:

7.3.2.1. Uma amostra para confronto das condições do produto e da especificação do descritivo, bem como avaliação quanto ao sabor, odor, aparência e textura realizada pelas nutricionistas do Setor de Merenda Escolar, para expedição de documento de aprovação ou não do produto;

7.3.2.2. Uma amostra para ser comparada com o produto que será entregue pela licitante vencedora. Essa segunda amostra ficará armazenada até sua validade, caso ultrapasse a data, a cooperativa deverá apresentar outra amostra dentro da validade, e assim por diante até a duração da Chamada Pública. O Setor de Merenda Escolar irá informar a cooperativa/produtor, sobre o vencimento e troca da amostra.

8 -DO PREÇOS DE AQUISIÇÃO

8.1. O preço de aquisição por item terá como base o preço médio pesquisado através de orçamentos conforme estipulado no § 1º do Art. 29 da Resolução CD/FNDE Nº 26/2013 e suas alterações constantes na Resolução nº 04 de 02 de abril 2015;

8.2. Nos preços de aquisição já estão incluídas as despesas com frete, embalagens, armazenamento, distribuição, transporte, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente edital.

9 - DO JULGAMENTO

9.1. Até o dia, hora e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, será recebido o envelope único com a presença dos interessados.

9.2. Serão abertos inicialmente às **14h 00min do dia 30 de agosto de 2019** o envelope único e os seus conteúdos colocados à disposição para serem examinados e rubricados pelos interessados presentes.

9.3. Os documentos de Habilitação e os Projetos de Venda apresentados pelos interessados serão analisados e julgados pela COPEL que verificará a conformidade em relação aos requisitos fixados no presente Edital e na Legislação vigente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data estipulada no item 6.1 deste edital, salvo a necessidade de maior prazo para conclusão dos trabalhos.

9.4. As certidões obtidas por endereços oficiais eletrônicos serão confirmadas pela COPEL, por ocasião da análise documental da participante.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

9.5. O Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas e o Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física do agricultor familiar, bem como a Relação de Agricultores Familiares constantes no Projeto de Venda serão diligenciados pela COPEL no site <http://smap14.mda.gov.br/extratodap/>, por ocasião da análise documental da participante.

9.6. Na ausência ou irregularidade de qualquer documento exigidos nos **itens 7.1 e 7.2** deste Edital, a COPEL concederá prazo de 5 (cinco) dias para a regularização da documentação, conforme §4º do Art. 27 da Resolução/CD/FNDE 26/2013, alterada pela Resolução nº 04 de 02 de abril de 2015.

9.7. A COPEL verificará a existência de penalidade aplicada às proponentes, efetuando a consulta à Base de Dados da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé (Diário Oficial do Município de Tremembé e Sistema Informatizado de Compras) e aos seguintes sítios *internet*: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – PGE-SP, Sanções Administrativas, disponível em <<http://www.esancoes.sp.gov.br>>; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União, disponível em <<http://www.portaltransparencia.gov.br/>>; Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, disponível em <<https://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>>; Pesquisa a restrições de contratar do Portal de Compras do Governo Federal, disponível em <<https://www3.comprasnet.gov.br/SICAFWeb/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf#>>; Apenados pelo Conselho Nacional de Justiça, disponível em <http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>; Sistema de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União, disponível em <<https://contas.tcu.gov.br/>>.

10 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

10.1. Concluída a fase de julgamento da documentação apresentada para habilitação e dos documentos técnicos, os Projetos de Vendas dos Grupos Formais, Grupos Informais e Fornecedores Individuais considerados habilitados serão classificados de acordo com os critérios estabelecidos no Artigo 25 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE N° 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013 e suas alterações constantes na RESOLUÇÃO N° 04 DE 02 DE ABRIL DE 2015. Para priorização das propostas deverá ser observada a seguinte ordem de desempate.

10.1.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do Estado (SP) e grupo de propostas do País.

10.1.2. Entende-se por fornecedor local aquele que está sediado nesta Estância Turística de Tremembé. Por território rural entende-se a delimitação reconhecida pela Secretaria de Desenvolvimento Territorial - SDT, subordinada ao então Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA. Os Territórios Rurais reconhecidos no Estado de São Paulo são os que constam da listagem disponível em <<http://www.mda.gov.br/sitemda/publicacoes/territ%C3%B3rios-rurais-s%C3%A3o-paulo>>. Anote-se que este Município não faz parte desta listagem, portanto, não se aplicará este critério para a seleção. Grupos de Projetos do Estado refere-se ao Estado de São Paulo.

10.1.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

10.1.4. o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

10.1.5 o grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

10.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção;

10.2.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridades entre estes;

10.2.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

10.2.3. Os grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF- DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

10.3. Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens **10.1** e **10.2**

10.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

10.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão de fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da **CHAMADA PÚBLICA**, em especial as que:

10.6. Estiverem em desacordo com o item 7.2.

10.7. Apresentarem características dos itens em desacordo com as solicitadas no Anexo I – Especificação Detalhada do Objeto.

11 – DO RECURSOS

11.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da **CHAMADA PÚBLICA**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

11.1.1. A entrega do envelope, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

11.1.2. Dos atos da COPEL neste processo cabe recurso, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.1.2.1. Os recursos administrativos contra os atos da COPEL, relativamente a presente **CHAMADA PÚBLICA**, deverão ser apresentados devidamente fundamentados e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, protocolados durante o horário de expediente da Prefeitura do Município da Estância Turística de Tremembé, das 8h às 17h00, junto ao Setor de Protocolo, situado na Rua Sete de Setembro nº 701 – Centro – andar térreo - Paço Municipal.

12. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

12.1. Os projetos de venda deverão observar o local e periodicidade de entrega dos produtos nos seguintes termos:

12.1.1. Os produtos oriundos da agricultura familiar deverão ser entregues no Setor de Merenda Escolar situado na Avenida Audrá, 506 – Centro – Tremembé – SP – CEP 12.120-000, conforme o cronograma de entrega, onde então serão atestados o(s) seu(s) recebimento(s), e deverão atender as especificações técnicas e as condições



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

de fornecimento estabelecidas nos ANEXO I deste Edital, podendo ocorrer a necessidade de entrega ponto a ponto, a qual será devidamente descrita, quando for o caso, no Anexo I – Termo de Referência.

12.1.1.1 O horário de distribuição dos produtos nas unidades, bem como a quantidade estimada a ser entregue será de acordo com o cronograma elaborado pelo Setor de Merenda Escolar, respeitando a diversidade dos cardápios.

12.1.1.2. A quantidade dos produtos a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista do Setor de Merenda Escolar e executados pelas escolas.

12.1.1.3. O prazo para início da entrega dos produtos será após o recebimento da Autorização de Fornecimento em concordância com o cronograma elaborado pelo Setor de Merenda Escolar.

12.1.1.4. Os prazos para início e término da entrega poderão ser alterados pelo Setor de Merenda Escolar, com a concordância do fornecedor.

12.1.1.5. O fornecedor se responsabilizará pelo transporte, entrega, carregamento e descarregamento dos produtos nos locais de entrega. Esse serviço de transporte, logística e distribuição deverão ser efetuados de forma adequada ao produto a ser transportado.

12.1.1.6. Os produtos orgânicos quando transportados e armazenados juntamente com os produtos não orgânicos devem estar devidamente isolados e identificados, de maneira que não prejudique sua qualidade orgânica e que não induza o consumidor a erro, conforme Art. 98, do Decreto nº 6.323/2007.

13 - DA CONTRATAÇÃO

13.1 Uma vez classificadas as propostas, as contratações decorrentes deverão ocorrer através da emissão da competente Autorização de Fornecimento (AF).

13.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

13.2.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora;

13.2.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00;

13.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993..

14 – DOS RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

14.1. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios, conforme as especificações técnicas, conforme anexo, as condições de fornecimento, no local de entrega indicado e de acordo com o cronograma de entrega definido pelo Setor de Merenda Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

14.2. A CONTRATADA deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009 e Resolução /CD/FNDE nº 26/2013 e suas alterações constantes na Resolução nº 04 de 02 de abril de 2015;

14.3. Os produtos fornecidos deverão atender ao disposto na legislação vigente da Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

14.4. Serão rejeitados, no recebimento, os produtos que apresentarem sinais de deterioração, além outros defeitos graves, contrariando as especificações contidas no termo de referência ou, ainda, embalagens defeituosas ou inadequadas, que exponha(m) o(s) produto(s) à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do produto.

14.5. O recebimento dos produtos será formalizado com o "TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – ANEXO IV" fornecido pelo Setor de Merenda Escolar e assinado pelo representante do Setor de Merenda Escolar, atestando a qualidade do produto (os quais devem estar de acordo com as especificações técnicas do termo de referência).

14.6. A Prefeitura poderá, a título de diligência e por amostragem:

14.6.1. Exigir da contratada que envie, quando solicitado, juntamente com a nota fiscal, nota fiscal do produtor e relação dos agricultores participantes daquela entrega, informando os itens e respectivas quantidades e valores correspondentes a cada agricultor;

14.6.2. Requerer a apresentação da relação de agricultores que participaram da produção em cada nota fiscal emitida, dentro do período de um mês.

14.7. Fica reservado ao Setor de Merenda Escolar aceitar ou não a substituição do produto, quanto à classificação, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção, desde que devidamente justificado. Nesse caso, o Setor de Merenda Escolar deverá ser comunicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data programada para entrega, para adequação do pedido.

14.7.1. No que se refere à substituição do item 14.7. os produtos substitutos devem constar na mesma **CHAMADA PÚBLICA** e ser correlatos nutricionalmente. A substituição será atestada pelo Responsável Técnico do Setor de Merenda Escolar juntamente com o Conselho de Alimentação Escolar (CAE). (Art. 26, §2º da Resolução/CD/FNDE 26/2013 e suas alterações constantes na Resolução nº 4 de 02 de abril de 2015).

15 – DAS SANÇÕES

15.1. O atraso na entrega do objeto da **CHAMADA PÚBLICA**, segundo definido na Autorização de Fornecimento (AF), poderá sujeitar à CONTRATADA a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), do valor total do item ou dos itens em atraso, por dia.

15.2. Pela entrega do objeto em quantidade e/ou qualidade em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (este prazo poderá ser reduzido a critério do Município).

15.2.1. Decorrido o prazo da defesa prévia e persistindo a falha, aplicar-se-á multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do(s) item(s) entregue(s) em desacordo, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao término do qual estará caracterizada a inexecução total do contrato.

15.3. As multas a que aludem os itens 15.1 e 15.2 e seu subitem não impedem que a Administração cancele unilateralmente a Autorização de Fornecimento e aplique as outras sanções previstas nesta **CHAMADA PÚBLICA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

16 - DOS PAGAMENTOS

16.1. O pagamento será feito em até **30 (trinta) dias** corridos após o recebimento dos produtos e respectiva nota fiscal/fatura, devidamente assinada pelo requisitante.

16.1.1. Nas hipóteses em que seja obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme previsto na Portaria CAT-162, de 29/12/2008, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, o encaminhamento da mesma para o almoxarifado da Secretaria Requisitante.

17 - DOS ANEXOS

17.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I: Termo de Referência – Especificações, Quantidades (estimativa de consumo) e Condições de Fornecimento.

ANEXO II A: Modelo do Projeto de Venda para Grupos Formais;

ANEXO II B: Modelo do Projeto de Venda para Grupos Informais;

ANEXO II C: Modelo do Projeto de Venda para Fornecedores Individuais;

ANEXO III: Modelo de Credenciamento;

ANEXO IV: Modelo de Termo de Recebimento;

ANEXO V: Minuta do Contrato;

ANEXO VI: Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados (grupos formais);

ANEXO VII A: Declaração do agricultor familiar – produção própria - grupos formais;

ANEXO VII B: Declaração do agricultor familiar – produção própria - grupos informais ou produtores individuais;

ANEXO VIII: Modelo de Termo de Ciência e Notificação.

18. DA PUBLICIDADE

18.1. O Edital será publicado no sítio desta Municipalidade (<http://www.tremembe.sp.gov.br>), no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no Diário Oficial da União, em Jornal de Circulação Regional e Estadual, e todos os demais atos serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município por meio eletrônico (<http://www.tremembe.sp.gov.br>).

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações estabelecidas no ANEXO I ou que estejam em desacordo com a legislação vigente e suas respectivas alterações.

19.2. A Contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

19.3. É facultada à COPEL ou à Autoridade Superior em qualquer fase da **CHAMADA PÚBLICA**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.4. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente **CHAMADA PÚBLICA**, dando ciência aos participantes, na forma de legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

19.5. Os Contratados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta **CHAMADA PÚBLICA**, sob pena das sanções aplicáveis em cada caso, previstas neste edital, não se excluindo as de caráter civil e/ou criminal e a Prefeitura Municipal de Tremembé não será, em nenhum caso, responsável por esses fatos, independentemente da condução ou do resultado da **CHAMADA PÚBLICA**.

19.6. Todos os custos oriundos do objeto da presente **CHAMADA PÚBLICA** correrão por conta exclusiva dos fornecedores, inclusive, os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, seguros, etc.

19.7. Para todas as questões suscitadas na execução do fornecimento, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Tremembé, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estância Turística de Tremembé, 31 de Julho de 2019.

MARCELO VAQUELI
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Essa solicitação advém da necessidade da manutenção da merenda escolar ofertada nas escolas e creches da rede municipal de ensino, para 12 (doze) meses.

| Item | Descrição / Especificação | Unid | Quant | Valor | Total do item |
|------|--|------|-------|----------|---------------|
| 1 | ABOBRINHA - ABOBRINHA BRASILEIRA - CLASSIFICAÇÃO EXTRA AA, tamanho: de 15 a 20 cm, coloração uniformes; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; lesão, podridão, queimado do sol e passado. Suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 272/05; tipo de embalagem, peso e quantidade por embalagem, próprios para a qualidade do produto solicitado, com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta n 9, de 12/11/02, (SARC, ANVISA, Inmetro); produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. | KG | 1.600 | R\$ 4,66 | R\$ 7.456,00 |
| 2 | ABOBRINHA - ABOBRINHA ITALIANA - abobrinha; italiana; comprimento por unidade variando de 17 a 22 cm; apresentando formato cilíndrico, coloração da casca verde clara e rajada com leves estrias escuras; o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; não apresentar os defeitos como: ferimento, passado, podridão, virose, murcho e dano por praga; suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa conjunta 09/02 (SARC, ANVISA, INMETRO) RDC 12/01 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA; informações contidas em normas e padrões do site www.bec.sp.gov.br ; | KG | 1.600 | R\$ 3,55 | R\$ 5.680,00 |
| 3 | ACELGA - ACELGA; FRESCA; CLASSIFICAÇÃO EXTRA, tamanho: maior que 1,5 kg cada, coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida e com suas folhas bem fechadas; firme e intacta; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; lesão, podridão, queimado do sol, passado. Tipo de embalagem, peso e quantidade por embalagem, próprios para a qualidade do produto solicitado, suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 272/05; padrões de embalagem da instrução normativa conjunta n 9, de 12/11/02, (SARC, ANVISA, Inmetro); produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. | UN | 1.600 | R\$ 4,36 | R\$ 6.976,00 |
| 4 | ALFACE - ALFACE AMERICANA, (peso mínimo de 450 g) em cabeça, fresca, sem lesões nas folhas internas de origem física ou mecânica, podridão, queimado do sol, passado. Tipo de embalagem, peso e quantidade por embalagem, próprios para a qualidade do produto solicitado; sem estar amassado, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. | UN | 1.200 | R\$ 2,96 | R\$ 3.552,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

| Item | Descrição / Especificação | Unid | Quant | Valor | Total do item |
|------|--|------|--------|----------|---------------|
| 5 | ALFACE - ALFACE LISA, CLASSIFICAÇÃO EXTRA, (entre 350 a 500 g) em cabeça, fresca, sem lesões nas folhas internas de origem física ou mecânica, podridão, queimado do sol, passado. Tipo de embalagem, peso e quantidade por embalagem, próprios para a qualidade do produto solicitado; sem estar amassado, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. | UN | 1.200 | R\$ 2,56 | R\$ 3.072,00 |
| 6 | ALFACE - ALFACE CRESPA, CLASSIFICAÇÃO ESPECIAL, (entre 250 a 400 g cada), em cabeça, fresca, sem lesões nas folhas internas de origem física ou mecânica, podridão, queimado do sol, passado. Tipo de embalagem, peso e quantidade por embalagem, próprios para a qualidade do produto solicitado; sem estar amassadas. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. | UN | 1.200 | R\$ 2,56 | R\$ 3.072,00 |
| 7 | BANANA NANICA - BANANA NANICA, SEGUNDA, em pencas, tamanho: MENOR QUE 20 CM, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; sem podridão, amassado, dano profundo, maturação precoce, queimado do sol, traça, empedramento, injúria grave por frio. Tipo de embalagem, peso e quantidade por embalagem, próprios para a qualidade do produto solicitado; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. | KG | 18.000 | R\$ 3,51 | R\$ 63.180,00 |
| 8 | BANANA PRATA - BANANA; PRATA, SEGUNDA; em pencas, tamanho: MENOR QUE 16 CM; com polpa firme e intacta; devendo ser bem desenvolvida; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; sem podridão, amassado, dano profundo, maturação precoce, queimado do sol, traça, empedramento, injúria grave por frio. Tipo de embalagem, peso e quantidade por embalagem, próprios para a qualidade do produto solicitado; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. | KG | 6.000 | R\$ 4,19 | R\$ 25.140,00 |
| 9 | BATATA DOCE - BATATA DOCE; AMARELA; CLASSIFICAÇÃO EXTRA AA, fresca e firme; média; o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho; não apresentar defeito interno e externo que causem deformação grave, brocada, podridão, esverdeamento, brotada, murcho, passado; queimado e lesão com exposição da polpa; tipo de embalagem, peso e quantidade por embalagem, próprios para a qualidade do produto solicitado. Res. ANVISA 259/02, Port.157/02, RES. CVS. 15/91, produto sujeito a verificação procedimentos administrativo ANVISA; obedecer às informações contidas em normas e padrões do site bec.sp.gov.br | KG | 600 | R\$ 5,19 | R\$ 3.114,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

| Item | Descrição / Especificação | Unid | Quant | Valor | Total do item |
|------|---|------|-------|----------|---------------|
| 10 | BERINJELA - BERINJELA; COMUM; unidade com comprimento maior que 26 cm; o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho; não apresentar os defeitos como: podridão, murcho, passado, dano por praga, fermento, deformação grave; suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa conjunta 09/02 (SARC, ANVISA, INMETRO), DRC 12/01 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA; devendo obedecer as informações contidas em normas e padrões do site bec.sp.gov.br ; | KG | 600 | R\$ 3,42 | R\$ 2.052,00 |
| 11 | BETERRABA - BETERRABA, CLASSIFICAÇÃO EXTRA AA, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades materiais terrosos e umidade externa anormal, devendo ser bem desenvolvida, com tipo de embalagem, peso e quantidade por embalagem, próprios para a qualidade do produto solicitado; Não deverá apresentar: dano profundo, passada, podridão, murcha. | KG | 1.600 | R\$ 3,62 | R\$ 5.792,00 |
| 12 | BROCOLIS - BRÓCOLIS; COMUM; CLASSIFICAÇÃO EXTRA, fresco; tamanho e coloração uniformes = verde escuro. MAIOR QUE 01 KG. Devendo ser bem desenvolvido; firme e intacto; isento de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal; resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; sem podridão, queimado do sol, aspecto amarelado e passado. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. Com tipo de embalagem, peso e quantidade por embalagem, próprios para a qualidade do produto solicitado. | KG | 1.000 | R\$ 9,27 | R\$ 9.270,00 |
| 13 | BROCOLIS (KG) - BRÓCOLIS; NINJA; tamanho: MAIOR QUE 500 G, coloração uniformes = verde escuro; devendo ser bem desenvolvido; firme e intacto; isento de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal; resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; sem podridão, queimado do sol, aspecto amarelado e passado. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. Com tipo de embalagem, peso e quantidade por embalagem, próprios para a qualidade do produto solicitado. | KG | 1.600 | R\$ 9,23 | R\$ 14.768,00 |
| 14 | CAQUI - CAQUI, Rama Forte, apresentando formato achatado, casca com coloração vermelha; polpa com coloração amarela parda e textura mole; o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; não apresentado defeitos podridão, fermento, imaturo ou passado, e suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa conjunta 09/02 (SARC, ANVISA, INMETRO), RDC 12/01 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA; obedecer as informações contidas em normas e padrões do site www.bec.sp.gov.br | KG | 3.600 | R\$ 6,22 | R\$ 22.392,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

| Item | Descrição / Especificação | Unid | Quant | Valor | Total do item |
|------|--|------|-------|----------|---------------|
| 15 | CENOURA - CENOURA, CLASSIFICAÇÃO EXTRA AA, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes, podridão mole e seca, deformação, lenhosa, ombro verde ou roxo, rachada, murcha, com praga, com radícula, manchas e corte inadequado do caule, coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com tipo de embalagem, peso e quantidade por embalagem, próprios para a qualidade do produto solicitado; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. | KG | 1.500 | R\$ 4,39 | R\$ 6.585,00 |
| 16 | CHEIRO VERDE - CHEIRO VERDE; salsa e cebolinha em maços "tipo de feira" com peso mínimo de 150 g - hortaliça classificada como verdura cor verde fresca aspecto e sabor próprio isento de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos. | MC | 4.000 | R\$ 2,67 | R\$ 10.680,00 |
| 17 | CHUCHU - CHUCHU; CATEGORIA EXTRA AA, para consumo fresco; verde claro; médio; com peso menor 250 g; não apresentar defeitos internos e externos que prejudiquem o consumo, dano profundo, podridão, passado, murcho, defeito grave de formato, mancha difusa e profunda e pintado (antracnose); Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. Com tipo de embalagem, peso e quantidade por embalagem, próprios para a qualidade do produto solicitado. | KG | 2.000 | R\$ 3,29 | R\$ 6.580,00 |
| 18 | COUVE FLOR - COUVE-FLOR; FRESCA; CATEGORIA EXTRA, maior que 1.000 gramas cada, coloração branca uniformes; devendo ser bem desenvolvida; sem talos e folhas, firme; intacta; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; podridão. Com tipo de embalagem, peso e quantidade por embalagem, próprios para a qualidade do produto solicitado; suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 272/05 e suas alterações posteriores; com padrões de embalagem da instrução normativa conjunta nº 9, de 12/11/02, (SARC, ANVISA, Inmetro); produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. | UN | 2.000 | R\$ 9,03 | R\$ 18.060,00 |
| 19 | ESCAROLA - ESCAROLA; FRESCA; CLASSIFICAÇÃO EXTRA, MAIOR QUE 500 GRAMAS CADA, tamanho e coloração uniforme; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; isenta de enfermidades materiais terrosos e umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; sem lesões nas folhas internas, queimado sol, passado, podridão. Com tipo de embalagem, peso e quantidade por embalagem, próprios para a qualidade do produto solicitado; suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 272/05; como padrões de embalagem da instrução normativa conjunta nº 9, de 12/11/02, (Sarc, ANVISA, Inmetro); produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. | UN | 2.500 | R\$ 3,56 | R\$ 8.900,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

| Item | Descrição / Especificação | Unid | Quant | Valor | Total do item |
|------|--|------|-------|----------|---------------|
| 20 | GOIABA - GOIABA VERMELHA. Cor e formato uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com grau de maturação para suportar no mínimo 03 dias, polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, imaturo, dano profundo, podridão, alterações fisiológicas, amassado, manchas e lesão cicatrizada. Com tipo de embalagem, peso e quantidade por embalagem, próprios para a qualidade do produto solicitado. | KG | 6.000 | R\$ 7,15 | R\$ 42.900,00 |
| 21 | INHAME - INHAME; CLASSIFICAÇÃO EXTRA A, compacto e firme; isento de enfermidades, sem material térreo e sem umidade externa; bem desenvolvido; sem danos, lesões, podridão, passado, brotado, brocado. Com tipo de embalagem, peso e quantidade por embalagem, próprios para a qualidade do produto solicitado, suas condições deverão estar de acordo com a portaria 272 de 22 de setembro de 2005 e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. | KG | 600 | R\$ 5,61 | R\$ 3.366,00 |
| 22 | LIMÃO - LIMÃO TIPO CRAVO, médio, não apresentar defeitos internos e externos que prejudiquem o consumo defeitos mecânicos, defeitos de formato, baixa suculência, lesão profunda, imaturo, passado e podridão, qualquer defeito na casca, murcho. Com tipo de embalagem, peso e quantidade por embalagem, próprios para a qualidade do produto solicitado; obedecer à resolução ANVISA 259/02 e 272/05, Port. 157/02; Resolução CVS 15/91 produto sujeito a verificação no ato da entrega. Procedimento ANVISA; obedecer às informações contidas em norma e padrões site bec.sp.gov.br | KG | 1.000 | R\$ 4,58 | R\$ 4.580,00 |
| 23 | LIMÃO - LIMÃO TIPO TAHITI, médio, não apresentar defeitos internos e externos que prejudiquem o consumo defeitos mecânicos, defeitos de formato, baixa suculência, lesão profunda, imaturo, passado e podridão, qualquer defeito na casca, murcho, obedecer à resolução ANVISA 259/02 e 272/05, Port. 157/02; Resolução CVS 15/91 produto sujeito a verificação no ato da entrega. Procedimento ANVISA; obedecer às informações contidas em norma e padrões site bec.sp.gov.br | KG | 1.000 | R\$ 3,40 | R\$ 3.400,00 |
| 24 | MAMAO PAPAYA - MAMÃO (PAPAYA); com coloração da casca amarelo-alaranjada e da polpa, avermelhada; devendo o lote apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; não apresentar defeitos como podridão, ferimento, imaturo ou com defeito de polpa; suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa conjunta 09/02 (SARC, ANVISA, INMETRO), RDC 12/01 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA; obedecer as informações contidas em normas e padrões do site www.bec.sp.gov.br . | KG | 8.000 | R\$ 6,94 | R\$ 55.520,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

| Item | Descrição / Especificação | Unid | Quant | Valor | Total do item |
|------|---|------|--------|----------|---------------|
| 25 | MEL DE ABELHAS (UN) - MEL; sachê de 10 gramas cada, produzido por abelhas a partir do néctar das flores; livre de açúcares, aditivos ou outras substâncias que alterem a sua composição original; com sabor e aroma de acordo com sua origem e cor variando de quase incolor a pardo-escuro; não devendo ter indícios de fermentação; embalagem primária apropriada. Todas as informações necessárias como lote, data do envase e validade, registros em órgãos competentes (SIM -Serviço de Inspeção Municipal, SIE -Serviço de Inspeção Estadual ou SIF -Serviço de Inspeção Federal) deverá ser impresso no sachê com validade mínima de 19 meses na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa 11/2000 (MAPA), resolução RDC 259/02, RDC 360/03 (ANVISA) e alteração posterior; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proc. administrativos determinados pelo MAPA E ANVISA. | UN | 60.000 | R\$ 0,59 | R\$ 35.400,00 |
| 26 | MELANCIA - MELANCIA; média; deverão ser entregues inteiras, não podendo ser fracionadas, logo as cooperativas devem adequar o peso dos frutos para evitar devoluções e prejuízos, livre de sujidades, parasitas e larvas; sem podridão, passado, dano profundo, amassado, imaturo, virose, queimado de sol, defeitos na casca, oco. Tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida e madura; com polpa firme, vermelha e intacta; sementes presentes e, suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 272/05; com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta nº 9, de 12/11/02, (SARC, ANVISA, Inmetro); produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA | KG | 700 | R\$ 2,53 | R\$ 1.771,00 |
| 27 | PEPINO - PEPINO CAIPIRA; EXTRA AA, apresentação fresco e firme, o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho; não apresentar defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo, como: desidratação, podridão, lesão, virose, oco, deformação (ponta fina, torto), descoloração; Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. | KG | 1.000 | R\$ 5,04 | R\$ 5.040,00 |
| 28 | PEPINO - PEPINO JAPONES; extra AA, casca c/ coloração verde escura, textura da polpa crocante; o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; não apresentar os defeitos podridão, ferimento, deformação grave; passado, virose, murcho; e suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa conjunta 09/02 (SARC, ANVISA, INMETRO), RDC 12/01 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA; obedecer às informações contidas em normas e padrões do site www.bec.sp.gov.br . | KG | 1.000 | R\$ 6,62 | R\$ 6.620,00 |
| 29 | QUIABO - QUIABO; extra AA, com comprimento unitário menor que 9 cm; formato cilíndrico, liso e coloração da casca verde a verde escura; devendo o lote apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; não apresentar defeitos como podridão, murcho, ferimento ou passado; e suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa conjunta 09/02 (SARC, ANVISA, INMETRO), RDC 12/01 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA; obedecer as informações contidas em normas e padrões do site www.bec.sp.gov.br . | KG | 1.000 | R\$ 9,68 | R\$ 9.680,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

| Item | Descrição / Especificação | Unid | Quant | Valor | Total do item |
|------|---|------|--------|----------|----------------|
| 30 | REPOLHO VERDE - REPOLHO; VERDE-LISO; CLASSIFICAÇÃO EXTRA, fresco; tamanho e coloração uniformes; PESO: MAIOR QUE 01 KG CADA, devendo ser bem desenvolvido; firme e intacto; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes (lesões), podridão, murcho, passado, danos nas folhas internas; Com tipo de embalagem, peso e quantidade por embalagem, próprios para a qualidade do produto solicitado; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 272/05; com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta nº 9, de 12/11/02, (SARC, ANVISA, Inmetro); produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. | KG | 2.000 | R\$ 3,34 | R\$ 6.680,00 |
| 31 | SUCO DE UVA - SUCO DE UVA INTEGRAL (TINTO), sem adição de açúcar, aromas, corantes artificiais e conservadores, isento de fragmentos de partes não comestíveis da fruta, de substâncias estranhas à sua composição normal e de outras substâncias que indiquem sua manipulação defeituosa. Embalagem Tetra Pak, cartonada, asséptica, com rótulo impresso contendo 200 ML, com canudo embalado em plástico atóxico. Prazo de validade mínima de 06 meses. | UN | 72.000 | R\$ 2,03 | R\$ 146.160,00 |
| 32 | TANGERINA; TIPO "PONKAN" - TANGERINA PONCAN; - para consumo fresca; tamanho médio; não apresentar os defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo como: baixa suculência, lesão profunda, imaturo, passado e podridão, qualquer defeito na casca, murcho, lesão mecânica ou física. Com tipo de embalagem, peso e quantidade por embalagem, próprios para a qualidade do produto solicitado; devendo obedecer à resolução ANVISA 259/02, 272/05 port 157/02; resolução CVS nr. 15/91 | KG | 10.000 | R\$ 2,49 | R\$ 24.900,00 |
| 33 | TOMATE - TOMATE PARA SALADA, EXTRA AA, com polpa firme e intacta, isento de enfermidades, material, terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, podridão total ou parcial, passado, amassado, queimado do sol ou frio, virose, oco, imaturo, rachaduras, deformado e cortes. Com tipo de embalagem, peso e quantidade por embalagem, próprios para a qualidade do produto solicitado. | KG | 6.000 | R\$ 8,15 | R\$ 48.900,00 |
| 34 | VAGEM - VAGEM MACARRAO, EXTRA AA (COMPRIMENTO MENOR QUE 12CM), casca com coloração verde clara; com perfil semi-arqueado e ausência de fio; o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; não apresentar os defeitos fermento, murcho, podridão e passado; e suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa conjunta 09/02 (SARC, ANVISA, INMETRO), RDC 12/01 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pela ANVISA; obedecer as informações contidas em normas e padrões do site www.bec.sp.gov.br. | KG | 500 | R\$ 8,65 | R\$ 4.325,00 |

2. DAS ENTREGAS:

2.1. Entregas em 01 (uma) vez na semana: **às segundas-feiras**, exceto em semanas com feriados ou na ocorrência de algum fato que impeça a frequência de entrega, conforme descrito na **TABELA 1 (tabela de dia, horário de entrega e consumo)**. No caso de feriados ou algum impedimento que não permita a entrega no



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

dia determinado, a Prefeitura poderá solicitar que a entrega seja realizada em outro dia da semana, garantindo assim o fornecimento dos produtos, sem prejuízo aos alunos;

2.2. Na **TABELA 2** encontra-se a previsão de consumo, porém as entregas só deverão ocorrer após encomenda por escrito do Setor de Merenda Escolar;

2.3. As entregas deverão ser efetuadas **diretamente no Setor de Merenda Escolar da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé.** A quantidade a ser entregue, será encomendada pelo Setor de Merenda Escolar, sempre por escrito, via e-mail, fax ou ainda pessoalmente;

2.4. As quantidades a serem entregues são baseadas no *per capita* tradicional, levando em conta a faixa etária do aluno e suas necessidades diárias dentro do período escolar. Mesmo assim, as quantidades podem ser ajustadas para mais ou para menos de acordo com necessidade das Unidades Escolares, aumento na frequência do consumo, novas matrículas, evasão escolar ou outros;

2.5. Semanalmente haverá encomenda de produtos hortifrutícolas, porém não de todos os produtos. A encomenda será de acordo com cardápio, respeitando a safra, entressafra e qualquer outra intempérie climática ou ocasional. As entregas serão de maneira intercalada, ou seja, não serão encomendados todos os itens todas as semanas;

2.6. As entregas deverão ocorrer **dentro do seguinte horário:** de segunda a sexta-feira, das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h;

2.7. Os agricultores familiares deverão se comprometer em avisar o Setor de Merenda Escolar, em caso de imprevistos que impeçam as entregas no dia agendado;

2.8. Não serão aceitos produtos que não se encaixem nas exigências acima ou na descrição de cada item, por isso, solicitamos aos agricultores familiares, que leiam atentamente o pedido, para aperfeiçoarmos as entregas;

2.9. Somente será levado em consideração o peso líquido do produto comprado;

2.10. O cardápio adotado encontra-se a disposição para apreciação junto ao Setor de Merenda Escolar;

TABELA 1
Dia, horários e consumo.

| Dia | Horário de Entrega | Consumo |
|-----|--------------------|---------|
|-----|--------------------|---------|



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

| | | |
|----------------------|--|--|
| SEGUNDA-FEIRA | Manhã: 07:00h às 11:00h Tarde: 13:00h às 16:00h | Entrega dos produtos que serão utilizados na quarta, quinta e sexta-feira |
|----------------------|--|--|

TABELA 2
Estimativa das quantidades para cada entrega
(BASE: 2018)

| PRODUTO | FREQUENCIA /QUANTIDADE GERAL | FREQUENCIA /QUANTIDADE CRECHES |
|----------------------------------|--|---------------------------------------|
| ABOBRINHA BRASILEIRA OU ITALIANA | MENSAL – 200 KG | |
| ACELGA | MENSAL – 160 UN | |
| ALFACE CRESPA, LISA OU AMERICANA | MENSAL – 330 UN | |
| BANANA NANICA OU PRATA | QUINZENAL – 820 KG | |
| BATATA DOCE | MENSAL – 200 KG | |
| BERINJELA | MENSAL – 200 KG | |
| BETERRABA | MENSAL – 150 KG | |
| BRÓCOLIS COMUM OU NINJA | MENSAL – 260 KG | |
| CAQUI | MENSAL (DURANTE A SAFRA) – 800 KG | |
| CENOURA | MENSAL – 150 KG | |
| CHEIRO VERDE | QUINZENAL – 180 MÇ | |
| CHUCHU | MENSAL – 200 KG | |
| COUVE FLOR | MENSAL – 400 UN | |
| ESCAROLA | MENSAL – 250 UN | |
| GOIABA VERMELHA | MENSAL (DURANTE A SAFRA) – 800 KG | |
| INHAME | MENSAL – 160 KG | |
| LIMÃO TAHITI OU CRAVO | QUINZENAL - 100 KG | |
| MAMÃO PAPAYA | MENSAL – 800 KG | SEMANAL – 50 KG |
| MEL | MENSAL – 7.000 UN | |
| MELANCIA | --- | MENSAL – 70 KG |
| PEPINO CAIPIRA OU JAPONÊS | MENSAL – 200 KG | |
| QUIABO | MENSAL – 200 KG | |
| REPOLHO | MENSAL – 200 KG | |
| SUCO DE UVA | ATÉ 03 ENTREGAS | |
| TANGERINA PONCAN | QUINZENAL (DURANTE A SAFRA) – 1.200 KG | |
| TOMATE | QUINZENAL – 280 KG | |
| VAGEM | MENSAL – 50 KG | |



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

| |
|-------------------|
| Proc. n.º 3108/19 |
| Folha..... |
| |

ANEXO II A
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
GRUPOS FORMAIS

| | | | |
|---|--|---|---|
| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE | | | |
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº | | | |
| I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES | | | |
| GRUPO FORMAL | | | |
| 1. Nome do Proponente | | 2. CNPJ | |
| 3. Endereço | | 4. Município/UF | |
| 5. E-mail | | 6. DDD/Fone | 7. CEP |
| 8. Nº DAP Jurídica | | 9. Banco | 10. Agência da Conta 11. Nº da Conta |
| 12. Nº de Associados | | 13. Nº de Associados de acordo com a Lei Nº 11.326/2006 | 14. Nº de Associados com DAP Física |
| 15. Nome do Representante Legal | | 16. CPF | 17. DDD/Fone |
| 18. Endereço | | 19. Município/UF | |



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º 3108/19
Folha.....
.....

| II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC | | | | | |
|---|--|---------------|------------------------|-----------------|---------------------------------------|
| 1. Nome da Entidade | | 2. CNPJ | | 3. Município/UF | |
| 4. Endereço | | | | 5. DDD/Fone | |
| 6. Nome do Representante e E-Mail | | | | 7. CPF | |
| III - RELAÇÃO DE PRODUTOS | | | | | |
| 1. Produto | 2. Unidade | 3. Quantidade | 4. Preço de Aquisição* | | 5. Cronograma de Entrega dos Produtos |
| | | | 4.1 Unitário | 4.2 Total | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | | | | |
| Local e Data: | Assinatura do Representante do Grupo Formal: | | Fone/E-mail: | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

| |
|-------------------|
| Proc. n.º 3108/19 |
| Folha..... |
| |

ANEXO II B
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
GRUPOS INFORMAIS

| | | | | | |
|---|--------|--------|--|----------------|---------------------------------|
| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE | | | | | |
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N.º | | | | | |
| I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES | | | | | |
| GRUPO INFORMAL | | | | | |
| 1. Nome do Proponente | | | 2. CPF | | |
| 3. Endereço | | | 4. Município/UF | | |
| 5. E-mail (Quando Houver) | | | 6. DDD/Fone | | 7. CEP |
| 8. Organizado por Entidade Articuladora | | | 9. Nome da Entidade Articuladora (Quando Houver) | | 10. E-mail/Fone (Quando Houver) |
| II – FORNECEDORES PARTICIPANTES | | | | | |
| 1. Nome do Agricultor (a) Familiar | 2. CPF | 3. DAP | 4. Banco | 5. N.º Agência | 6. N.º Conta Corrente |
| | | | | | |
| | | | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 3108/17

Folha.....

.....

| III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC | | | | | |
|--|------------|------------|---------------|--------------------------------|-------------------------|
| 1. Nome da Entidade | | 2. CNPJ | | 3. Município/UF | |
| 4. Endereço | | | | 5. DDD/Fone | |
| 6. Nome do Representante e E-Mail | | | | 7. CPF | |
| III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS | | | | | |
| 1. Identificação do Agricultor (a) Familiar | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Quantidade | 5. Preço de Aquisição*/Unidade | 6. Valor Total |
| | | | | | |
| | | | | | Total Agricultor |
| | | | | | Total Agricultor |
| | | | | | |
| Total do Projeto | | | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 3108/17

Folha.....

.....

| IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO | | | | | |
|---|---|---------------|------------------|----------------------------|---------------------------------------|
| 1. Produto | 2. Unidade | 3. Quantidade | 4. Preço/Unidade | 5. Valor Total por Produto | 6. Cronograma de Entrega dos Produtos |
| | | | | | |
| | | | | | |
| Total do Projeto: | | | | | |
| | | | | | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | | | | |
| CPF: | Assinatura do Representante do Grupo Informal: | | | | |
| Local e Data | Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal | | | | Assinatura |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º 3108/17

Folha.....

.....

ANEXO II C
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
FORNECEDORES INDIVIDUAIS

| | | |
|---|--------------------|---------------------------|
| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE | | |
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N.º | | |
| I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR | | |
| FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL | | |
| 1. Nome do Proponente | 2. CPF | |
| 3. Endereço | 4. Município/UF | 5. CEP |
| 6. N.º da DAP Física | 7. DDD/Fone | 8. E-mail (Quando Houver) |
| 9. Banco | 10. N.º da Agência | 11. N.º da Conta Corrente |



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 3108/17

Folha.....

.....

| II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS | | | | | |
|---|------------|--------------------------------------|------------------|----------------------------|---------------------------------------|
| 1. Produto | 2. Unidade | 3. Quantidade | 4. Preço/Unidade | 5. Valor Total por Produto | 6. Cronograma de Entrega dos Produtos |
| | | | | | |
| | | | | | |
| III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC | | | | | |
| 1. Nome da Entidade | | 2. CNPJ | | 3. Município/UF | |
| 4. Endereço | | | | 5. DDD/Fone | |
| 6. Nome do Representante e E-Mail | | | | 7. CPF | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | | | | |
| Local e Data: | | Assinatura do Fornecedor Individual: | | CPF: | |



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

ANEXO III
TERMO DE CREDENCIAMENTO

_____, com sede na _____, C.N.P.J n.º _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CREDENCIA o (a) Sr.(a) _____, _____ (CARGO), portador(a) do R.G. n.º _____ e CPF n.º _____, para representá-la perante a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé na **CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2019**, para fornecimento de produtos da agricultura familiar, com entregas de gêneros alimentícios básicos, oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, em atendimento ao programa nacional de alimentação escolar – PNAE.

_____, ____ de _____ de 2019.

Representante legal
Cargo

CARIMBO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

ANEXO IV
TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, situada na Rua Sete de Setembro, n.º 701 – Centro, Tremembé/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 46.638.714/0001-20, através do Setor de Merenda Escolar, representada pelo Sr(a) _____, CPF _____ recebeu em ___/___/___ ou durante o período de ___/___/___ a ___/___/___ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) _____ dos produtos abaixo relacionados:

1. Produto
2. Quantidade
3. Unidade
4. Valor Unitário
5. Valor Total (*)
6. Totais

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

7. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ___ de _____ de _____.

Setor de Merenda Escolar

Representante do Grupo Fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E....., PARA AQUISIÇÃO ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

CONTRATO N°

PRAZO DE FORNECIMENTO: IMEDIATO
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES

VALOR: R\$

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 3108/2019

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA N° 01/2019.

DAS PARTES

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, com sede na Rua Sete de setembro n° 701, centro, inscrito no CNPJ sob n° 46.638.714/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Vaqueli, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n° 18.044.364-1-SSP/SP e inscrito no CPF n° 103.921.948-99, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa/pessoa física com sede na, na cidade de, inscrita no CNPJ sob o n°, representada pelo Sr, inscrito no CPF sob n° e portador do RG n°, residente e domiciliado na Rua na cidade de, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a Chamada Pública n° 01/2019, nos termos da legislação que regulamenta a matéria, proposta julgada e aceita pela Comissão Permanente de Licitação, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS, ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer produtos à CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverá responsabilizar-se pelo controle dos tetos dos valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de Educação, de acordo com a programação da CONTRATANTE, constante no Anexo I do instrumento convocatório, sendo o prazo do fornecimento de até 12 (doze) meses após a assinatura do presente contrato.

A entrega das mercadorias deverá ser feita, nos dias, nas quantidades e endereços estabelecidos no cronograma de entrega elaborado pelo Setor de Merenda, constante no Anexo I do edital.

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante emissão do Termo de Recebimento pelo Setor de Merenda Escolar e a Nota Fiscal de Venda deverá ser apresentada pela pessoa responsável pela entrega das mercadorias e devidamente conferida e aprovada pelo Setor.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

| Nome do Agricultor | CPF | DAP | Produto | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|--------------------|-----|-----|---------|--------|----------------|-------------|
|--------------------|-----|-----|---------|--------|----------------|-------------|



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

| | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | |
| | | | | | | |

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

366 07.07.12.306.0129.2.244.339030.05.2000000 005, oriunda de recursos federais ("verba PNAE")

CLÁUSULA NONA:

A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta e a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO por parte da CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-ão conforme legislação que regulamenta a matéria.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda ou Congêneres dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

A CONTRATANTE se compromete guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e os documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou seu dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

A CONTRATANTE, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares, poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas

CLÁUSULA DEZESSEIS:

Nos casos de inadimplência ou descumprimento de obrigação contratual, a eventual aplicação de multa à CONTRATADA, após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pelas pelos dispositivos que o regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, ficando resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

É competente o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em seis vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Estância Turística de Tremembé, _____ de _____ de 2019.

Marcelo Vaqueli
Prefeito Municipal
(Contratante)

Nome Representante da empresa
Nome da Empresa
(Contratada)

Testemunhas:

1. _____
CPF n° _____

2. _____
CPF n° _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ
nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede
_____, neste ato representado(a)
por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de
Venda) _____
_____, portador (a) da Cédula de
Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do
Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite
individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e
Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta
Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/
ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os
dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE n.º 26/2013 com as
alterações da Resolução FNDE nº 04/2015 que regem o Programa Nacional de
Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que
couber.

Local, ____/____/____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

ANEXO VII A

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019**

Eu, _____ representante da
Cooperativa/Associação

_____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica
nº _____

_____ declaro, para fins de participação no
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros
alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção
dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta
cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

ANEXO VII B

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019

Eu, _____,
CPF n.º _____ e DAP física
n.º _____, declaro, para fins de participação
no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros
alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos
de produção própria.

Local, ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

CONTRATADA:

CONTRATO N°

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Tremembé, ____de _____de 2019.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

NOME E CARGO:

E-MAIL INSTITUCIONAL:

E-MAIL PESSOAL:

ASSINATURA: _____

CONTRATADA

NOME E CARGO:

E-MAIL INSTITUCIONAL:

E-MAIL PESSOAL:

ASSINATURA: _____